



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI nº / 2024.

Autoria: Deputada **ÁUREA RIBEIRO**

Institui o Selo Sergipe Amigo do Autista, que dispõe sobre medidas que garantam a proteção e direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares, nos Municípios do Estado de Sergipe.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Selo Sergipe Amigo do Autista, com a finalidade de estimular os municípios interessados a adotarem medidas que incentivem a proteção e direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares, nos Municípios do Estado de Sergipe.

§ 1º. Só poderão ser indicado à outorga do Selo os Municípios que possuam políticas públicas voltadas às pessoas autistas.

§ 2º. A iniciativa privada e/ou entidades poderão participar em parceria com o Poder Público.

Art. 2º. Para aderir ao Selo, o Município deve apresentar plano de ação, projeto e/ou política pública voltada especificamente para a garantia de direitos às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), de modo a proporcionar mais acessibilidade e inclusão social.





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI nº / 2024.

Autoria: Deputada **ÁUREA RIBEIRO**

Parágrafo único. O plano de ação, projeto ou política pública de que trata o *caput* deste artigo deverá pautar-se, no que couber, pela legislação vigente.

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo a edição de normas complementares para disciplinar os aspectos desta Lei que necessitem de regulamentação.

Art. 4º. O município detentor do Selo Sergipe Amigo do Autista poderá utilizá-lo em suas peças publicitárias.

Sala das Sessões, em 16 de fevereiro de 2024

ÁUREA RIBEIRO

Deputada Estadual – Republicanos





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI nº / 2024.

Autoria: Deputada **ÁUREA RIBEIRO**

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, apresento o presente Projeto de Lei com fundamento nos art. 46, 54 e 59 da Constituição do Estado de Sergipe, que mantém similitude com a Constituição Federal, a fim de que Vossas Excelências promovam a discussão e deliberação perante esta Colenda Assembleia Legislativa do Projeto de Lei que institui Selo Sergipe Amigo do Autista, que dispõe sobre medidas que garantam a proteção e direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares, nos Municípios do Estado de Sergipe.

Em um primeiro momento, destaca a competência comum a proteção e garantia das pessoas com deficiência:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência; Compete ao Estado legislar concorrentemente sobre proteção das pessoas com deficiência, in verbis:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...)

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência. Nota-se, assim, de que o tema abordado no projeto de lei em análise, está dentro da alçada dos Estados- membros, em estrita consonância com a Constituição Federal, logo, totalmente constitucional.

No Estatuto da Pessoa com Deficiência número 13.146/2015 toda pessoa com deficiência deve ser protegida:

Art. 5º. A pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante.

E por fim preceitua no referido Estatuto o dever do Estado e de todos:





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI nº / 2024.

Autoria: Deputada **ÁUREA RIBEIRO**

Art. 8º. É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Cabe salientar que compete a Assembleia Legislativa de Sergipe dispor sobre planos e programas estaduais. Neste caso, a propositura em questão estabelece o selo Sergipe Amigo do Autista, a fim de incentivar políticas e programas públicos, de modo a garantir a proteção e direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares, assim estando dentro das competências da casa legislativa.

Embora no Brasil existam muitas diretrizes gerais de inclusão ao autista, foi criada a Lei nº 12.764/2012, que estabelece uma política nacional de proteção aos direitos da pessoa com autismo, onde os autistas passam oficialmente a ser considerados como pessoas com deficiência.

Dentre os direitos, o autista passa a ser beneficiado com as políticas de inclusão, dentre as quais estão à educação, onde poderá estudar em escolas regulares de Ensino Fundamental e Médio, públicas e particulares, e ainda caso seja necessário, poderão ter um acompanhante especializado.

É de suma importância para esta parcela da população que todas as políticas públicas sejam, cada vez mais, inclusivas, no sentido de que cada medida deve ser pensada e planejada incluindo este grupo na execução.

Infelizmente, os municípios sergipanos não foram projetados como ambientes inclusivos no geral, especialmente quando se trata de pessoas autistas. Assim,





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI nº / 2024.

Autoria: Deputada **ÁUREA RIBEIRO**

a intenção do presente projeto também é conscientizar a sociedade do desafio de integrar os autistas aos municípios, a medida que o selo “Sergipe Amigo do Autista” funcionará como reconhecimento aos municípios que atuem ativamente em prol da causa, além de funcionar como uma sinalização de um ambiente mais receptivo a este público.

Forte em tais argumentos, com o fito de promover e assegurar os direitos das pessoas autistas, solicito o apoio dos demais colegas que integram a Assembleia Legislativa de Sergipe, a fim de aprovarmos o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 16 de fevereiro de 2024.

ÁUREA RIBEIRO

Deputada Estadual – Republicanos



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 390039003300360037003A005000

Assinado eletronicamente por **Áurea Ribeiro** em 26/02/2024 11:54

Checksum: **2970B49E991C76E337FA6D414545E28ACE7E30A6DABB8B55E5A3EAC978379E7F**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 390039003300360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.